



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano II | Edição nº 147

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Outros atos	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Atribuição de Classe/Aulas	9
Convocação	10
Conselhos Municipais	11
Conselho Municipal de Turismo - COMTUR	11

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.324, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera redação de artigos da Lei 3.104, de 14 de agosto de 2013 e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - O art. 16 da Lei 3.104, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Constituirão a base de contribuição:

I - ...

II - ...

§1º - ...

§2º - as vantagens pecuniárias que não constarem do inciso I deste artigo não integram a base de contribuição, observado o § 5º, em caso de opção do servidor;

§3º - ...

§4º - As contribuições vertidas ao RPPS até 31 de dezembro de 2021, sobre verbas não previstas no inciso I do "caput" deste artigo, serão consideradas para a concessão de benefícios quando calculados pela média aritmética, não se permitindo restituição das mesmas em nenhuma hipótese;

§5º - Fica facultado ao servidor que for se aposentar pela média aritmética simples das bases de contribuições ao SANTAFÉPREV, mediante opção expressa, a inclusão na base de contribuição, das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, ou de outras parcelas temporárias de remuneração."

Art. 2º - O § 1º do art. 109 da Lei 3.104, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 - ...

§1º - Poderão compor o Comitê de Investimentos os servidores ativos ou inativos segurados do SANTAFÉPREV, que possuam formação acadêmica de nível superior."

Art. 3º - O art. 140 da Lei 3.104, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 - Fica o SANTAFÉPREV, autorizado a conceder aos Conselheiros e aos membros do Comitê de Investimentos uma Gratificação de Atividades Especiais (GAE), mensal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor relativo ao padrão 21-A, da escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do SANTAFÉPREV.

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - A gratificação de que trata o "caput" não é cumulativa; o servidor que vier a participar concomitantemente de mais de um Conselho e/ou do Comitê de Investimento, fará jus a apenas uma gratificação;

§5º - Fará jus à gratificação o Conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos que comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do mês."

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de agosto de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.325, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a firmar Termo de Fomento com a FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME de São José do Rio Preto - SP, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para garantir o provimento de materiais de consumo, que serão fundamentais para proporcionar um atendimento digno a população dependente que trará bem-estar e qualidade de vida dos usuários, no valor de até R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), à FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME de São José do Rio Preto - SP, inscrita no CNPJ. 60.003.761-0001-29, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 5544, Bairro São Pedro, na cidade de São José do Rio Preto, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.267, de 11 de maio de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de agosto de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.326, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.523.997,00 (Um Milhão Quinhentos e Vinte e Três Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade Executora: 02.01.02 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL

Func. Programática: 06.182.0003-2.007 - MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0044)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor do Crédito: 30.000,00

Unidade Executora: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Func. Programática: 04.122.0001-2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0068)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor do Crédito: 18.100,00

Unidade Executora: 02.03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Func. Programática: 28.846.0012-0.001 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS

Elemento Despesa: 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada (0075)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor do Crédito: 873.000,00

Elemento Despesa: 4.6.91.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada-Intra OFSS (0076)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor do Crédito: 300.000,00

Unidade Executora: 02.04.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

Func. Programática: 04.122.0001-2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0094)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor do Crédito: 43.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0096)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor do Crédito: 42.500,00

Unidade Executora: 02.05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Func. Programática: 20.606.0004-2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0109)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 100.0225 - Convênio MAPA nº 914675/2021 - Aq. Máquina Agrícola
Valor do Crédito: 54.000,00

Unidade Executora: 02.06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Func. Programática: 15.452.0005-2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0123)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor do Crédito: 2.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0125)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor do Crédito: 30.000,00
Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0127)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor do Crédito: 1.000,00

Unidade Executora: 02.06.02 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Func. Programática: 15.452.0005-2.015 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0140)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor do Crédito: 1.897,00

Func. Programática: 15.452.0005-2.016 - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0141)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor do Crédito: 35.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0142)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor do Crédito: 35.000,00

Func. Programática: 15.452.0005-2.017 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0143)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor do Crédito: 6.500,00

Unidade Executora: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0223)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social

Valor do Crédito: 15.000,00

Func. Programática: 08.243.0007-2.030 - SERV. ACOLHIMENTO INST. CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0337)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social

Valor do Crédito: 3.300,00

Func. Programática: 08.244.0007-2.032 - MANUTENÇÃO DAS CASAS DE APOIO

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0239)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social

Valor do Crédito: 15.400,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0240)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social

Valor do Crédito: 13.500,00

Unidade Executora: 02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Func. Programática: 23.695.0011-2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0468)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 300,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0470)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 4.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do: Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOIRO R\$ 1.523.997,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de agosto de 2022

Evandro Farias Mura
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

.....
LEI Nº 4.327, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 241.510,00 (Duzentos e Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Dez Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0159)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 15.000,00

Func. Programática: 10.302.0006-2.019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0172)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 302.0000 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e

Hospitalar

Valor da Suplementação: 88.300,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica (0178)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 302.0000 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e

Hospitalar

Valor da Suplementação: 2.100,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material

Permanente (0181)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 302.0000 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e

Hospitalar

Valor da Suplementação: 2.000,00

Unidade: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (0222)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 4.110,00

Unidade: 02.09.02 - ENSINO**Func. Programática: 12.122.0008-2.043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (0413)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Suplementação: 10.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0414)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Suplementação: 18.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0416)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Suplementação: 6.000,00

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0378)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Suplementação: 20.000,00

Func. Programática: 12.365.0008-2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0391)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 213.0000 - Educação Infantil - Pré-Escola

Valor da Suplementação: 27.000,00

Func. Programática: 12.365.0008-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0404)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - Ensino Infantil - Creche

Valor da Suplementação: 25.000,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0505)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 280.0000 - Recursos do Salário Educação - Creche

Valor da Suplementação: 24.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0153)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Anulação: 107.400,00

Unidade: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0232)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 2.000,00

Func. Programática: 08.244.0007-2.032 - MANUTENÇÃO DAS CASAS DE APOIO

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0242)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 880,00

Unidade: 02.08.03 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Func. Programática: 08.241.0007-2.028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0301)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 230,00

Func. Programática: 08.242.0007-2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0305)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 1.000,00

Unidade: 02.09.02 - ENSINO

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.3.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (0526)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências Federais

Aplicação: 282.0000 - Recurso do Salário Educação - Ensino Fundamental

Valor da Anulação: 24.000,00

Func. Programática: 12.365.0008-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento Despesa: 3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra OFSS (0407)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - Educação Infantil - Creche

Valor da Anulação: 106.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de agosto de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.328, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.09.02 - ENSINO

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 -

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Suplementação: 10.000,00

Func. Programática: 12.365.0008-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - Ensino Infantil - Creche

Valor da Suplementação: 10.000,00

Func. Programática: 12.365.0008-2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 213.0000 - Ensino Infantil - Pré - Escola

Valor da Suplementação: 10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade: 02.09.02 - ENSINO**Func. Programática: 12.365.0008-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Elemento Despesa: 3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Intra OFSS (407)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - Educação Infantil - Creche

Valor da Anulação: 30.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de agosto de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.329, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por

sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 382.800,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil e Oitocentos Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade Executora: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Func. Programática: 04.122.0001-2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Elemento Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (0069)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 21.200,00

Unidade Executora: 02.03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS**Func. Programática: 04.123.0001-2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Elemento Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (0086)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 14.000,00

Unidade Executora: 02.05.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA**Func. Programática: 20.606.0004-2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0107)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 70.000,00

Unidade Executora: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**

Elemento Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (0162)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 20.600,00

Unidade Executora: 02.11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**Func. Programática: 27.812.0010-2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ESPORTE E LAZER**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0447)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 75.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0451)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 132.000,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0453)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do: Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, art. 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOURO R\$ 382.800,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA; da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de agosto de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.330, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a divulgação digital de informações sobre animais disponíveis para adoção no sítio oficial e redes sociais do município.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A divulgação dos animais domésticos disponíveis para adoção junto aos órgãos municipais competentes dar-se-á digitalmente no sítio oficial e redes sociais do Município, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - As disposições desta lei aplicar-se-á aos lares temporários ou de passagem, residência de protetores, canil municipal ou entidades devidamente cadastradas nos órgãos municipais competentes.

Art. 2º - As fotos e os dados dos animais serão inseridos e divulgados mediante solicitação por escrito aos órgãos municipais competentes, podendo ser por meio digital, onde constarão o nome, sexo, número do Registro do animal, raça, porte, endereço e telefone de contato.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de agosto de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.331, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a

obrigatoriedade de custeio das despesas veterinárias ao agressor de animais no município de Santa Fé do Sul, e dá providências correlatas".

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo e qualquer cidadão que cometa ato de agressão ou maus tratos aos animais, no município de Santa Fé do Sul-SP, fica obrigado a custear as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

Parágrafo único - Incorre na mesma condição aquele que, por ação ou omissão, causar danos físicos aos animais.

Art. 2º - Entende-se por agressão ou maus tratos aos animais:

I - abandonar animal em qualquer situação;

II - mutilar, machucar, causar lesões, castigar, envenenar ou espancar o animal;

III - deixar o animal preso em espaço inadequado, privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos e indevidos;

IV - deixar o animal preso, sem condições de se proteger do sol, chuva, vento, frio, calor excessivo e demais intempéries;

V - criar ou manter animal amarrado em corrente curta ou inadequada tamanho e espécie do animal;

VI - privar o animal de assistência veterinária e demais cuidados necessários;

VII - obrigar o animal a executar trabalhos excessivos ou superiores às suas forças ou condições físicas e a todo ato que resulte em sofrimentos para dele obter esforços indevidos;

VIII - não prover alimentação adequada e água limpa aos animais;

IX - permitir a circulação de animais em vias públicas, sem a devida cautela na guarda ou condução responsável dos mesmos.

Art. 3º - Enquadram-se nesta lei os animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos e exóticos.

Art. 4º - O disposto nesta lei não exclui, aos infratores, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e outras normas correlatas, por parte dos respectivos órgãos e/ou autoridades competentes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a celebração de convênios e/ou parcerias com outros órgãos e instituições públicas ou privadas interessadas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover a regulamentação da presente lei, por decreto, no que for necessário e pertinente para melhor eficácia de aplicabilidade, a critério da Administração Pública

Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de agosto de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) E ABERTURA DOS ENVELOPES N. 1 RELATIVOS À DOCUMENTAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

PROCESSO Nº 3209/2022.

Aos 25/08/2022, às 15:00 horas no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 226, de 06 de maio de 2022, composta pelas servidoras: **DANIELE BARRETO GALO, ALINE T. B. DIAS e ANA CAROLINA S. GAVIOLI**, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda e terceira, para proceder a abertura dos envelopes da **Tomada de Preços nº 12/2022**, que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de controle de perdas de água no Município, através de identificação de vazamento não visíveis, não aflorantes e detectáveis por método acústico de pesquisa, em cumprimento ao objeto do Contrato FEHIDRO nº 255/20212, firmado com a Secretaria Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, por tempo determinado.

O Edital da presente Tomada de Preços teve publicação no sítio eletrônico dessa Municipalidade e nos jornais: DOE, Diário Eletrônico Municipal (Imprensa Oficial do Município); Jornal de Grande Circulação no Estado (Folha de S.Paulo), ambos com publicação no dia 06/08/2022.

No endereço, prazo e horário estabelecidos no Edital, a CPL deu início aos trabalhos, primeiramente nomeando a licitante participante, de acordo com os envelopes protocolados à CPL, distintos e fechados, com a Documentação (envelope n. 1) e a Proposta Comercial (envelope n. 2), conforme exigido no edital, qual seja:

1) **EFFICO SANEAMENTO LTDA.**, CNPJ. (MF) nº 07.140.111/0001-42.

2) **VIDA AMBIENTAL DO BRASIL SERVIÇOS DE SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.**, CNPJ.

(MF) nº 06.048.916/0001-06, neste ato representado por Sua Representante a Sra. Fernanda Grasiela Prieto, RG nº 33.095.993-1-SSP/SP, devidamente credenciada.

3) **AN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP.**, CNPJ. (MF) nº 30.319.052/0001-96, neste ato representado por seu Sócio Proprietário o Sr. Bruno Ricardo Trevisan Mendes, RG. nº 44.580.922-SSP/SP, devidamente credenciado.

4) **RHS CONTROLS- RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA.**, CNPJ (MF) nº 11.971.854/0001-31, neste ato representado pela sua Representante a Sra. Eduarda Cristina de Oliveira, RG. nº 43.017.725-2-SSP/SP, devidamente credenciado.

5) **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA -EPP.**, CNPJ (MF) nº 10.245.713/0001-79.

Oportuno mencionar a presença do representante da empresa conforme acima exposto, bem como registra-se a ausência de representante das outras empresas licitantes.

Em ato contínuo, a CPL rubricou os envelopes recebidos, Documentação (envelope n. 1) e a Proposta Comercial (envelope n. 2) e realizou a abertura dos Envelopes n. 1 relativos à "Documentação", sendo posteriormente, todas as vias, rubricadas pelos respectivos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes.

Em seguida, a CPL realizou consulta na Relação de Apenados, do TCE/SP, das empresas, sendo que não foram encontrados quaisquer registros, conforme comprova resultado da pesquisa anexa a esta.

A CPL indagou os representantes presentes se havia alguma consignação ou observação a ser feita em Ata, sendo feito as seguintes observações pelo representante da empresa **AN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP.**, os atestados referentes ao item 8.7.3 - Qualificação Operacional apresentados pela empresa **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA -EPP.** não atendem a parcela de maior relevância exigido, a representante da empresa **VIDA AMBIENTAL DO BRASIL SERVIÇOS DE SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.**, fez a seguinte observação quanto a empresa **RHS CONTROLS- RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA.**, que os atestados apresentados pela mesma não atendem ao quantitativo exigido no item 8.7.3 - Qualificação Operacional, do Instrumento Convocatório.

Dando continuidade à Comissão tendo em vista os apontamentos realizados e a complexidade do objeto licitado, resolve por **SUSPENDER** a presente sessão, e remeter os autos para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos para análise e emissão de Parecer Técnico quanto as Documentações referentes a Qualificação Técnica e Qualificação Operacional apresentadas pelas empresas e se as mesmas atendem as exigências solicitadas no Edital, ficando determinado, desde já, que o Julgamento da Documentação de Habilitação realizar-se-à em sessão pública no dia 01/09/2022, às 10h00 na Sala

de Reuniões deste Paço Municipal, ficando desde já, cientes e convocados todos os licitantes através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

E para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida, será assinada pelos membros da Comissão.

DANIELE B. GALO
Presidente

ALINE T. B. DIAS
Secretária

ANA CAROLINA S. GAVIOLI
Membro

REPRESENTANTE PRESENTE:

Fernanda Grasiela Prieto
RG nº 33.095.993-1-SSP/SP
Bruno Ricardo Trevisan Mendes
RG. nº 44.580.922-SSP/SP
Eduarda Cristina de Oliveira
RG. nº 43.017.725-2-SSP/SP

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/202 PROCESSO Nº 3.378/2022.

O Exmo. Senhor Prefeito **EVANDRO FARIAS MURA**, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da lei n. 8666/93, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada pela Secretaria de Cultura e Turismo, **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, cantor "Eduardo Costa" através de seu representante exclusivo, a empresa **ECXPETACULO ENTRETENIMENTO LTDA, C.N.P.J (MF) nº 43.749.289/0001-59**, para a realização de do SHOW artístico na sede da CONTRATANTE, no dia 12 de novembro de 2022, na abertura da 17ª edição do Projeto Sonho de Natal, na praça Sales Filho, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO.

Santa Fé do Sul SP, 22 de agosto de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

contratada: ECXPETACULO ENTRETENIMENTO LTDA

OBJETO: "Contratação de profissional do setor artístico, consagrada pela opinião pública para a realização de Show artístico no dia 12/11/2022, na praça Sales Filho, na abertura da 17ª edição do Projeto Sonho de Natal, neste município".

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

ASSINATURA: 22 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA: 23 de novembro de 2022, ou até a data da liquidação da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 03/22 - Processo nº 3.378/2022.

Santa Fé do Sul - SP, aos 22 de agosto de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

contratada: **STEFANI JORGE DESTEFANO**
46113229807

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de manutenção e reparos civis, elétricos e hidráulicos em todas as unidades que compõem a rede municipal de ensino do Município, bem como a Secretaria de Educação, por tempo determinado.

VALOR: R\$ 17.514,00 (dezessete mil e quinhentos e catorze reais) global.

ASSINATURA: 16 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, aos 16 de agosto de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

Convocação para Atribuição de Aulas Eventuais (Substituições) e Temporárias

A Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo nº. 002/2021, para participarem do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias do Componente Curricular de: PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º anos iniciais), que ocorrerá no **dia 29/08/2022 (segunda-feira) às 8h30**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº. 240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídos as seguintes classes/aulas:

→ **Componente Curricular PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais):**

02 (dois) Blocos: 40h/a semanal (período de 29/08/2022 a 31/12/2022)

Para Participar do Processo de Atribuição Acima Especificado, o Candidato Deverá Obrigatoriamente Apresentar no Ato da Atribuição, Cópia do Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Diploma.

PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais), de Acordo com os Requisitos Publicados no Edital do Processo Seletivo 002/2021.

O não comparecimento no local, dia e horário acima determinado, implicará na exclusão do candidato na chamada do processo de atribuição de

aulas eventuais (substituições) e temporárias ora comunicado.

Componente Curricular: PEB I - Educação Infantil Ensino Fundamental

CLASS.	NOME	RG
117.	HELIA ANA VIDAL ORACIO	484180149
118.	ELIANE GOMES	425608888
119.	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	496988712
120.	VALERIA LEAL DE OLIVEIRA	431754160
121.	ISABELA CRISTINA PICOLO DE ANDRADE	43944505X
122.	EDILAINE APARECIDA RODRIGUES	001058793
123.	NATALIA OLIVEIRA DE CAMARGO	543855314
124.	GABRIELY PEREIRA DA SILVA	2183724
125.	AMANDA DA SILVA FARIAS	41735420
126.	DAIANE PIRES DE OLIVEIRA SILVA	421519204
127.	DANIELE FERREIRA DOS SANTOS LIRA	429484938
128.	SELMA APARECIDA DE JESUS	228427502
129.	JUNEIR DE OLIVEIRA ALMEIDA - PD	132183432
130.	EDIMA HERRERA TIAGO DA SILVA	430761247
131.	JUANA DARQUI MAZINI	293942201
132.	JESSICA RIBEIRO BEZERRA COSTA	479213793
133.	ELIANA DE OLIVEIRA	302567884
134.	HELIEGE HERNANDES ALVARES LUCIANO	480766071
135.	MARA NEY MARQUES ARANTES JUSTINO	25595153
136.	GABRIELA PIRES	558850042
137.	ANA PAULA GENTINI TORRES	351941745
138.	LIVIA MARIA GONCALVES CHIARELLO	325841317
139.	MONICA CASSIA DA SILVA TEIXEIRA	461745835
140.	NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS	489720390

Santa Fé do Sul, 25 de Agosto de 2022.

Priscila Pavin dos Santos Silva

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Convocação

Convocação para Anuência

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições Legais, torna público a nomeação da candidata abaixo relacionada conforme o respectivo ato de nomeação abaixo.

Convoca, A candidata habilitada no Concurso Público nº. 001/2018 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, para anuência da vaga oferecida no respectivo cargo público conforme segue relacionado abaixo.

A Candidata deverá se apresentar, conforme esquema de convocação abaixo, munida dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente (também deverá enviar digitalizada no e-mail <rh@santafedosul.sp.gov.br>);

- Cédula de identidade – RG (original e cópia);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);
- Comprovante de Residência atual (cópia);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia);
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia) histórico das disciplinas;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento (original e cópia);
- Se casado, certidão de casamento e CPF do cônjuge (cópia);
- Certidão de Nascimento, RG e CPF de filhos menores de 21 anos (cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);
- Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia);
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, constando dispensa (original e cópia);
- Cópia do Registro Profissional (registro no conselho de classe profissional) para os cargos que exigirem;
- Declaração de Bens e Rendimentos ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado e certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração se possui outro cargo ou não possui (acúmulo de cargo);
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- Comprovante constando o número da conta corrente no Banco Santander (SE JÁ POSSUIR).

Esquema de Convocação

Data: 29/08/2022

Horário: Das 7h30 às 16h30

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (sexo feminino)

NOME	RG.	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
ANICLEIA ELAINE RODRIGUES MONCAO DOS RAMOS	25.915.262-6	173º	474/2022	24/08/2022

A candidata terá o prazo até o dia 31/08/2022, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de tornar sem efeito a nomeação após decorrido o prazo legal para tomar posse da vaga oferecida no Concurso Público nº. 001/2018.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de Agosto de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

Conselhos Municipais**Conselho Municipal de Turismo - COMTUR****Ata da Assembleia Geral Extraordinária do
COMTUR - 24/08/2022**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 2022, às 7:30 horas da manhã, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, número 1616, centro, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR. O presidente do Conselho, Srº Marcio Adalto Basso Perea, deu início à reunião cumprimentos à todos os presentes. O presidente retomou os temas da pauta da assembleia anterior, apresentando os retornos necessários. Em seguida, Márcio Adalto, transmitiu a presidência da Assembleia para o Prefeito Municipal, Exmo. Evandro Farias Mura, que cumprimentando a todos, agradeceu a presença de cada um dos membros do Conselho, salientando a importância do mesmo para o desenvolvimento do turismo no município e da importância das melhorias que as obras financiadas pelo Dadetur trarão para a região. Em seguida, o vice-prefeito Municipal, Exmo. Fernando Benitez, também fez uso da palavra cumprimentando a todos e salientando a importância do Dadetur para o fomento da infraestrutura turística do município. O presidente da Assembleia, prefeito Evandro Mura, retomou a palavra e disse que a reunião se tratava da proposta de troca do objeto pleiteado com recursos do Dadetur 2022, devido a estratégia de parceria público privada. Mura ressaltou que um importante grupo de investidores manifestou interesse em construir dois empreendimentos na área o qual seria executado a construção da Orla do Sol - Etapa 1. A proposta é a construção de Parque Aquático e um complexo hoteleiro, sendo um divisor de águas na história do Turismo de Santa Fé do Sul e região. Mura relatou ainda que o grupo já tem empreendimentos consolidados no estado e também em outros estados do país e que o mesmo já estaria estabelecendo parcerias com empreendimentos comerciais e turísticos localizados na orla do mesmo bairro. Por isso, após discussão com membros da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Obras do município, foi decidido que o novo Objeto do Dadetur 2022 seja, nesse sentido, a Etapa 4 da construção da Avenida Caminho das Águas, buscando atrair novos investimentos, como o Parque Aquático, abrindo as portas para a consolidação do turismo náutico regional. O prefeito ressaltou que a quarta etapa é uma continuação das outras 3 etapas que já haviam sido aprovadas anteriormente pelo Dadetur e explicou que trata-se de obras e serviços de continuação construção de avenida com ciclovias, iluminação e sinalização consistindo dos serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, construção de ciclovias,

iluminação em LED, plantio de grama, sinalização de solo e vertical; Mura elencou, ainda, os locais que serão atendidos com a avenida, como Portal Caminho das Águas, Monumento das Araras, Bairro Lazer Vale do Sol, Bairro Lazer Santa Julia, Bairro Lazer Portal do Sol, Monumento das Garças, Bairro de Lazer Águas Claras, Bairro de Lazer Recanto das Acácias, Rampa Náutica Pública "Águas Claras", Rampa Náutica Pública "Marina", Parque Ecoturístico das Águas Claras e o Bairro de Lazer Pousada das Paz. Evandro Mura ainda destacou o número de pessoas que serão beneficiadas, chegando a 625.000 turistas; o valor de R\$ 2.867.509,22 estimado para realização do projeto; O prefeito explanou com bastante afinco acerca da justificativa do projeto, que atendem plenamente os critérios aprovados pela 206ª Reunião do COC. Para justificar **a capacidade de manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico**, Mura destacou que a Avenida Alcides Alves Pereira, que receberá a quarta etapa da Avenida Caminho das Águas, é o principal acesso aos balneários da Estância, Parque Ecoturístico das Águas Claras, restaurantes, pousadas, casas de veraneio e rampas de desembarque para barcos, é a via que distribui o fluxo de turistas para os diversos pontos da orla. Em 2018, iniciamos sua duplicação e adequação viária aumentando a segurança e fluidez do trânsito na área urbana que contém uma alta densidade de moradores. Nesta etapa, a avenida será ampliada até a rotatória de acesso a orla dos bairros Vale do Sol e Residencial Santa Julia, direcionando o trânsito de forma organizada para os visitantes destes bairros, e contando com mais segurança aos turistas que continuarem pela avenida até os outros destinos turísticos da orla. Para demonstrar **a associação com o atrativo turístico do município**, o prefeito ressaltou que o objeto a ser executado será o principal acesso ao Parque Ecoturístico, rampas náuticas e a orla banhada pela represa do rio Paraná, em que estão os principais bairro de lazer do município, os quais são formados por pousadas, casas de veraneio, restaurantes e marinas e, em breve, por um complexo turístico contendo um Parque Aquático e um grande empreendimento hoteleiro, associando assim a obra da Avenida Caminho das Águas a uma macro atração turística; Sobre **a importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município**, Mura destacou que o local de implantação do objeto é caracterizado como de baixo desenvolvimento econômico, com a execução da Etapa 1, 2 e execução da etapa 3 em andamento, da Avenida Caminho das Águas, já é visível o interesse da iniciativa privada para investimentos nas áreas, como a construção de Supermercado, Posto de Abastecimento de Combustível e abertura de loteamento urbano, gerando um ciclo econômico imediato com geração de renda para a execução dos empreendimentos e a longo prazo com a prestação de serviços, resultando em crescimento positivo nas interações sociais da população diretamente afetada pela construção da Avenida Caminho das Águas; Sobre **a consistência entre os objetivos e as**

possibilidades de estruturação do destino, foi dito que a obra por si própria já proporciona a estruturação do destino, uma vez que organiza, direciona e transmite segurança e conforto aos turistas que acessarão a orla do município e suas atrações turísticas, além de instigar os investimentos privados ao longo do percurso e no destino final. Sendo este objeto a essência do desenvolvimento turístico, possibilitando por meio da infraestrutura urbana a valorização e notoriedade dos atrativos turísticos do município; O prefeito falou ainda acerca do item 5 dos Critérios adotados pelo COC, sendo a **aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS)**, justificada pelo prolongamento da ciclovia que está sendo executada na etapa 3, possibilitando um equipamento público de manutenção da saúde da população. A rede de drenagem a ser executada conduz as águas pluviais de forma gradativa e sem causar danos ao solo. A via em que será executada a obra é considerada de interesse turístico prevista em lei municipal, Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, sendo uma intervenção de baixo impacto ambiental e recebera tratamento paisagístico adequado; Por fim, Mura ressaltou que o projeto obedece o item 6 do COC, que seria a **contribuição para o processo de desenvolvimento regional**, justificada pelos resultados imediatos com segurança, fluidez os usuários turistas e munícipes, Mura ressaltou que ainda são esperados os resultados a longo prazo com investimentos privados limítrofes ao objeto e na orla do município, influenciando o desenvolvimento dos municípios vizinhos que possuem áreas de lazer na represa do rio Paraná.

Finalizadas as explicações e dirimidas todas as dúvidas, o Projeto da “Construção Avenida Caminho das Águas – Etapa 4” foi **APROVADO** por todos os membros presentes. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o prefeito Evandro Mura devolveu a presidência da Assembleia ao Sr. Márcio Adalto Basso Perea, que encerrou a reunião às 8h30min, e eu, Sônia Soares Aguiar, na condição de secretária adoc, lavrei a presente Ata da qual dou fé como verídica, assim como o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, Marcio Adalto Basso Perea e todos que abaixo a assinam.

Santa Fé do Sul, SP, 24 de agosto de 2022.

Evandro Farias Mura _____

Márcio Adalto Basso Perea _____

Sônia Soares Aguiar _____



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a2b1-197d-7e69-0844



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 147, ano II, veiculado em 26 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por WILLYAN WILSON MILAN (CPF ***558148**) em 26/08/2022 às 08:00:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a2b1-197d-7e69-0844>